ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Pelo presente instrumento contratual administrativo, de um lado o **Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob nº 18.392.522/0001-41**, com sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", centro, em Lajinha/MG, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, RENATO CARDOSO DE LAIA**,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, **portador da Carteira de Identidade XXXXXXXX, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX** e o(a)empresa, **XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, situada no(a)) XXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXXXXX,na cidade de XXXXXXXXXX/XXXXX, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE, XXXXXXXXXXXXXXX expedida pela SSP/XXXX, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº XXXX/2026, Concorrência Eletrônico nº XXX/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 009/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em piso intertravado retangular e implantação de sistema de drenagem pluvial em seis (06) trechos de vias de acesso localizados na zona rural do Município de Lajinha/MG, no âmbito do Convênio de Saída nº 1231002110/2026 – SEAPA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Edital da Concorrência e seus anexos.

1.1.1. A execução do objeto compreende o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução e conclusão dos serviços contratados, em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos.

1.1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência e seus anexos, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, o Memorial de Cálculo, os Projetos de Engenharia, o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária, bem como a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, vinculando as partes ao seu integral cumprimento.

1.1.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos, as condições estabelecidas nos documentos que integram este Contrato e os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Assinado de forma digital por RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Dados: 2026.11.09 11:23:28 -03'00'

1.2. O valor global do presente Contrato é de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente ao valor da proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, devidamente aceita pela CONTRATANTE.

1.2.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à integral execução do objeto, tais como materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, transportes e demais custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga a executar a obra de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes do Projeto, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2.2 Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

2.2.1 Deverão ser submetidas à Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

2.2.2 No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

2.3 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

2.5 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a

quem a Prefeitura formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Fiscalização da CONTRATANTE.

2.6 **A CONTRATADA se obriga a:**

2.6.1 Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA ou CAU e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.2 Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.3 Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.5 Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;

2.6.6 Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

2.6.7 Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável (eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Obra”, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

2.6.8 Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

2.6.9 Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 48 horas antes do início da obra;

2.6.10 Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;

2.6.11 Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

2.6.12 Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de

Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

2.6.13 Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

2.6.14 Fornecer ao seu quadro funcional todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;

2.6.15 Estabelecer carga horária laboral de acordo com a legislação vigente;

2.6.16 Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

2.6.17 Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

2.6.18 Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

2.7 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente

2.8 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de LAJINHA/MG, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio da Fiscalização;

3.1.2 Emitir, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;

3.1.3 Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.4 Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

3.2 A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa

execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.2.1 A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

3.3 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos na forma prevista neste contrato.

3.4 **CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 O prazo de execução do objeto ora contratado será de 06 (seis) meses, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço (conforme cronograma físico financeiro.

4.2 A CONTRATADA deverá dar início à obra em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.2.1 A Ordem de Serviço será emitida em até 10 dias após a assinatura do presente contrato.

4.3 No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.3.1 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.3.2 Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4.3.3 Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

4.4 O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.4.1 falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

4.4.2 ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.4.3 alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

4.4.4 adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestadas em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2.1. As garantias de trata o item anterior poderão ser prestadas nas seguintes modalidades, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, estes na forma da Lei; b) Seguro-garantia; e c) Fiança bancária, na forma da Lei.

CLÁUSULA VI – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo para execução integral do objeto contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo ser observadas as etapas, os prazos e as condições estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, que integra o Projeto Básico e o presente Contrato.

6.2 O prazo de execução poderá ser antecipado, desde que a CONTRATADA comunique formalmente à CONTRATANTE a conclusão integral do objeto, cabendo à Fiscalização verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e atestar que a obra se encontra em condições de ser recebida provisoriamente, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

6.3 A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, sem prejuízo das demais hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

6.4 Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido.

6.4.1 Na hipótese de a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, serão adotadas as seguintes providências, conforme previsto no parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – a CONTRATADA será constituída em mora, ficando sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;

II – a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do Contrato, adotando, nesse caso, as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução contratual.

6.5 Qualquer alteração dos prazos de execução deverá observar as hipóteses, os requisitos e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

Número da dotação	Nomenclatura
0212.1545200441.056.4.4.90.51.00 – FICHA 639 FONTE 1.500 (Recurso Próprio) FONTE 1.701 (Recurso Estadual)	Obras e Instalações

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO – REAJUSTE – EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato conforme apresentado na proposta comercial.

8.2 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de execução, contados da data do início de vigência deste contrato.

8.3 A periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços relativa a este contrato.

8.3.1 A partir do décimo segundo mês de vigência contratual, especificamente quanto as parcelas ainda não executadas do contrato – saldo contratual - os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado.

8.3.2 O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste deverá ser informado pelo fiscal do contrato. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.3.3 O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pelo CONTRATADO, na forma do item 8.3, 8.3.1 e 8.3.2 deste contrato.

8.4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRANTE, para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

8.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços prestados será realizado pela Prefeitura Municipal de LAJINHA/MG, na conta da CONTRATADA, mediante o cumprimento de cada etapa dos serviços constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo setor de Engenharia, com a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

9.2 A medição dos serviços será realizada periodicamente pela fiscalização da obra, com base nos quantitativos efetivamente executados e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos contratuais.

9.3 Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos para o empreendimento.

9.4 As medições deverão ser acompanhadas de registros fotográficos e demais documentos comprobatórios que forem exigidos pela fiscalização para verificação dos serviços executados.

9.5 Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições aprovadas, observando-se os valores unitários constantes da planilha orçamentária contratada e as condições estabelecidas no contrato administrativo.

9.6 Caso sejam constatadas irregularidades, inconformidades ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, a fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente a medição, ficando o pagamento condicionado à regularização das pendências identificadas.

9.7 Os pagamentos estarão vinculados à disponibilidade dos recursos financeiros e ao cumprimento das exigências legais e contratuais pela Contratada, incluindo a apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para cada medição.

9.8 A última medição somente será liberada após a conclusão dos serviços, realização das verificações finais, correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização e emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput
e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1011. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11– DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

11.1 Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

12.1.1 A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

12.2 Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XIII– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do Contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela CONTRATANTE, por intermédio de gestor e fiscais especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais será assegurado amplo acesso aos locais de execução dos serviços, documentos, registros e informações pertinentes ao objeto contratado, competindo-lhes exercer todas as atividades necessárias ao controle, acompanhamento, orientação, verificação e fiscalização da execução contratual, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a observância dos projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no Contrato e seus anexos.

13.2 Do Acompanhamento e da Fiscalização

13.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a atuação do Gestor do Contrato, do Fiscal Administrativo e do Fiscal Técnico da Obra.

13.2.2 A fiscalização contratual será exercida de forma contínua e sistemática, visando assegurar o fiel cumprimento das disposições contratuais, dos projetos executivos, especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo licitatório.

13.3 Das Atribuições do Fiscal Técnico da Obra

13.3.1 Compete ao Fiscal Técnico da Obra:

I) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;

II) verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, exigindo sua substituição ou correção quando constatadas irregularidades;

III) registrar em relatório próprio, diário de obras ou outro instrumento equivalente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV) determinar à contratada a adoção de medidas corretivas necessárias à regular execução dos

serviços, fixando prazo razoável para atendimento;

V) acompanhar as medições dos serviços executados, conferindo quantitativos e subsidiando os procedimentos de pagamento;

VI) verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, ambientais e sanitárias aplicáveis;

VII) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer fatos que possam comprometer a execução da obra, ocasionar atrasos ou ensejar alterações contratuais;

VIII) emitir manifestação técnica para fins de recebimento provisório da obra.

13.4 **Das Atribuições do Gestor do Contrato**

13.4.1 Compete ao Gestor do Contrato:

I) coordenar, orientar e supervisionar a atuação dos fiscais designados;

II) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada durante toda a execução contratual;

III) controlar os prazos de execução, vigência contratual e eventuais prorrogações;

IV) promover a instrução dos procedimentos relativos a reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações quantitativas ou qualitativas, aplicação de penalidades, aditivos e rescisão contratual, quando cabíveis;

V) analisar e encaminhar as medições apresentadas para processamento dos pagamentos;

VI) realizar o recebimento definitivo do objeto, observados os requisitos estabelecidos neste contrato e na legislação vigente;

VII) elaborar relatório conclusivo acerca da execução contratual, registrando o cumprimento do objeto e eventuais ocorrências relevantes.

13.5 **Da Designação dos Agentes Responsáveis**

13.5.1 A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Sr. Agnaldo de Souza Schuab**, designado por meio da Portaria nº 422, de 09 de janeiro de 2026.

A fiscalização administrativa do contrato será exercida pela servidora **Thais Boechat de Lima Bastos**, **Thaís Boechat de Lima Bastos, Engenheira Civil – CREA MG 212.895/D**, Matrícula 066.852, designada por meio da Portaria nº 626/2024.

13.5.2 A fiscalização técnica da obra será exercida pelo servidor **Lucas Henrique da Silva Paiva, Engenheiro Civil, CREA-MG nº 226.732/D**, a quem competirá acompanhar a execução dos serviços de engenharia, emitir pareceres técnicos, conferir medições e atestar a conformidade dos serviços executados.

13.5.3 A atuação da fiscalização e da gestão contratual não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pela solidez e segurança da obra, bem como pelo cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis.

13.5.4 demais condições relativas ao acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo da obra encontram-se estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que integram o presente Edital.

CLÁUSULA 14 – DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 das Lei n° 14.133/2021.

14.2 No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
14.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO
15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei 14.133/2021.
15.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16 – DO FORO
16.1 Fica eleito o da Comarca de Lajinha/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.
E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Prefeitura – Sede Administrativa do Municipio de Lajinha/MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.
Renato Cardoso de Laia *- Prefeito de Lajinha/MG**.***
-C O N T R A T A N T E-

XXXXXXXXXXXXXXXXX.- inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
C O N T R A T A D O-(A)-

FISCAL DO CONTRATO: _____
CPF:_____

RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Assinado de forma digital por RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Dados: 2026.11.09 11:23:43 -03'00'